



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2025

1. QUADRO RESUMO	
1.1 - Título e Objetivo Geral:	Aquisição de Material de Consumo para futura aquisição de Suplemento Nutricional, visando suprir as necessidades dos usuários deste Hospital.
1.2 - Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de Suplemento Nutricional , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.3 – Forma de aquisição:	Dispensa de Licitação – conforme art. 72, inciso I e 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
1.4 - Estimativa de custos global (inciso II, art. 72, Lei 14.133/2021):	Segundo pesquisas realizadas no site de Compras do Governo Estadual e Federal, bem como cotação direta, o custo global estimado é de aproximadamente R\$ 2.526,48 , nos termos do artigo 17, § 8º, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
1.5 - Prazo estipulado de vigência contratual:	Será emitida uma Ordem de Fornecimento, cuja vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme Artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.
1.6 - Informação Orçamentária:	Plano trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Classificação da despesa: 3.3.3.90.30.07
1.7 - Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	CAPAAC.
1.8 - Responsável pela elaboração do termo de utilização: 1- Bruna Araujo Bravo Rocha – Nº Funcional: 4241711, Telefonista, Setor de Compras/NTHAF, (28) 3636-2337, capaac.compras@saude.es.gov.br ; 2 – Giovana Ribeiro Rodrigues Machado – Nº de Matrícula: 134148, Assistente Administrativo (MGS), Setor de Compras/NTHAF, (28) 3636-2337, capaac.compras@saude.es.gov.br .	
1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 001 – 27/03/2025.
1.10 Data prevista para implantação:	Em 27/06/2025.
1.11 – Fiscalização: Fiscalização: LARA RODRIGUES DOS SANTOS – Nutricionista – NTHAF/CAPAAC. Email: capaac.nutricao@saude.es.gov.br ; Telefone: (28) 3636-2320.	



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de Material de Consumo para futura aquisição de Suplemento Nutricional, visando suprir as necessidades dos usuários deste Hospital.

2.2 - Os valores unitários, com seus respectivos custos por item, serão apurados posteriormente via sistema e anexados ao processo.

2.3 - As descrições desta aquisição estão de acordo com as necessidades desta Unidade.

2.4 - O objeto desta contratação é classificado como de natureza comum uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado, portanto, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

2.5 - Caso existam divergências entre o disposto neste instrumento e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação aqui contida.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'b', da Lei Nº 14.133/2021)

3.1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos é o único hospital público no Município de Cachoeiro de Itapemirim e no sul do Estado para atendimento a pacientes adultos com transtornos mentais graves, contando com o serviço de pronto-socorro através do Acolhimento com Classificação de Risco, é porta de entrada para as internações psiquiátricas na região sul, exercendo uma função reguladora e normalizadora do Sistema. Conta com 35 leitos para internação de curta permanência e três leitos de emergência para atendimentos de pronto-socorro. Além de capacitar futuros profissionais na área médica através da Residência Médica em Psiquiatria entre outros.

A Constituição Federal de 1988 deixa claro a garantia do direito à vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o art. 6, e 196 do referido dispositivo.

O art. 6ª da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF, determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos.

Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Sendo assim, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF. Sendo, inclusive, pré-requisito a existência e exercício de os demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais.

Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível.

Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

Isso posto, o pedido de compra supracitado se faz necessário para que não haja prejuízos no abastecimento do Almoxarifado do CAPAAC, setor responsável pelo fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares às enfermarias e demais setores do Hospital; e, conseqüentemente, permitir o correto atendimento dos pacientes psiquiátricos que necessitam e utilizam desse serviço de saúde.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

Ademais, a maioria das intervenções em saúde está diretamente relacionada ao estado nutricional dos pacientes, onde um aporte adequado de nutrientes na quantidade certa, contribui para uma melhor recuperação da saúde dos mesmos, outrossim, alguns pacientes dependem exclusivamente da dieta enteral/oral industrializada para se alimentarem. Portanto, é necessária a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir o fornecimento das referidas dietas, fórmulas e suplementos.

Salientamos que esta Unidade Hospitalar tem se empenhado em realizar aquisições planejadas, consumos sob controle e a economicidade, sem falhar nos cumprimentos legais e atender a todos que procuram assistência à saúde.

Isso posto, a pretendida aquisição possibilitará a continuidade do fornecimento de suprimentos básicos necessários ao pleno tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nessa Unidade Hospitalar.

3.2 - DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

Cumprindo o decreto 1790-R/07, que recomenda no art. 14, indicar os termos estimativos de consumo mensal dos itens, segue abaixo o consumo médio mensal dos materiais solicitados que, mesmo flutuando sazonalmente nos permite uma estimativa da quantidade necessária para atender as demandas do Hospital. A quantidade solicitada foi estimada a partir da média histórica de consumo desses itens no Almoxarifado do CAPAAC, obtida a partir da análise de ficha de estoque (entradas e saídas) e movimentações do sistema de registro do SIGA aproximadamente nos últimos 12 meses.

Seguem abaixo os critérios utilizados para a estimativa: $CA = CMM \times 12$ e $QP = CA \times 1,3$. O Consumo Médio Mensal (CMM) foi estabelecido dividindo-se a quantidade total de saída do item pelo período de análise (01/01/2024 a 31/12/2024). O consumo anual (CA) é a quantidade total do item utilizada nesse mesmo período. O quantitativo pretendido (QP) é o consumo anual acrescido de 30% de margem de segurança do histórico analisado, considerando que o consumo dos materiais previstos pode sofrer alterações durante o exercício.

Como a abertura e conclusão de um processo de compra demanda tempo estimado de 90 dias, por precaução, não incluímos nos cálculos o estoque atual. Isso porque o almoxarifado trabalha com um estoque médio para o consumo máximo de três meses, logo, o estoque atual não estará disponível para dispensação quando houver a conclusão dos autos. Informamos ainda que o quantitativo pretendido pode ser arredondado para adequação às embalagens disponíveis no mercado.

DESCRIÇÃO	CMM	CA	QP
-----------	-----	----	----



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

SUPLEMENTO NUTRICIONAL	3	36	36
------------------------	---	----	----

3.3 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E LICITAÇÃO.

No âmbito da Lei nº 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada ou simplificada em situações específicas. Além das hipóteses de contratação direta, como inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72), o artigo 75 estabelece valores para dispensa do ETP. O novo marco legal sugere a dispensa do ETP em contratações diretas, e os Tribunais de Contas indicam flexibilidade, permitindo dispensa em situações específicas, como emergências, guerra, pequenos valores e contratação de remanescente de obra. Além disso, é relevante observar que a dispensa de licitação, prevista no mesmo contexto normativo, amplia as possibilidades de agilidade na contratação pública.

Assim, o novo marco legal sugere a dispensa do ETP em contratações diretas, conforme a Lei 14.133/2021, arts. 72, inciso I e 75, I e II. O TCE/MG e TCE/ES indicam flexibilidade, permitindo dispensa em situações específicas, como emergências, guerra, pequenos valores e contratação de remanescente de obra. Essa flexibilidade normativa é crucial para atender demandas urgentes e garantir a eficiência na gestão pública. A decisão de dispensa deve ser justificada nos autos do Processo Administrativo.

No contexto do Estado do Espírito Santo, o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, normatizando a Lei 14.133/21, estabelece, em seu artigo 25, as condições para a concessão de dispensa de ETP, conforme segue:

*Art. 25. A elaboração do ETP é **facultada**: I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos; II - nas adesões a contratações centralizadas, em que o ETP tenha sido elaborado pela unidade centralizadora e o interessado manifeste anuência com seus termos; e III - nas contratações padronizadas, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal 14.133, de 2021, em que a solução identificada já foi estudada, sendo desnecessária nova análise.*

A análise do decreto estadual, incorporando as modificações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 em relação à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), revela importantes disposições que impactam diretamente a condução dos processos licitatórios e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante das atualizações monetárias decorrentes do Decreto Federal mencionado, os valores pertinentes são os seguintes:

Art. 75, caput, inciso I: R\$ 119.812,02

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02

Nessas circunstâncias, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estabelecida, conforme os valores atualizados nos termos do Art. 75, caput, incisos I e II.

No mesmo contexto normativo, a dispensa de licitação amplia as possibilidades de contratação proporcionando alternativas em casos de inexigibilidade ou em situações específicas, como as mencionadas. A fundamentação para essa dispensa, tanto da elaboração do ETP, quanto para a dispensa de licitação, encontra-se na justificativa contida nas disposições legais mencionadas, respaldando a tomada de decisão em consonância com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

3.4 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

3.5 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO MÉTODO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O artigo § 1º, do artigo 23, da Lei 14.133/2021, estabelece regulamentação sobre a forma de definição dos parâmetros de preços no processo, conforme segue:

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:*
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(grifo nosso)

No tocante ao regulamento estabelecido para pesquisa de preços no Decreto Estadual nº 5352-R/2023, em seu artigo 35, também foram estabelecidos os parâmetros que devem ser utilizados para pesquisa, o qual mantém as mesmas diretrizes já estabelecidas na Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

Contudo, o artigo 36, traz uma nova regra, e determina que deve ser priorizado no processo de compras a escolha do inciso I, para parâmetros de análise de preços, conforme segue:

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas. (grifo nosso)

Desta forma, cumprindo o que determina o artigo supramencionado, foram realizadas pesquisas nos sites de compras do Governo Federal, Governo Estadual, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal Transparência e Sistema SIGA-ES.

Entretanto, houve necessidade de ser utilizada também a modalidade estabelecida no inciso III (cotação direta com fornecedores), haja vista que não houve possibilidade de estabelecer um parâmetro de preços utilizando somente sites governamentais, pois a quantidade de compra em processos de ARP's e Pregões são muito superiores aos de compra direta, outrossim, é notório o fato de que quanto maior for a quantidade de itens adquiridos, menor o valor de cada um.

Os preços mais condizentes com os valores de mercado no ano de 2024, em sites de preços governamentais, de acordo com a quantidade requerida, se enquadram nos valores cotados com fornecedores diretos, dessa forma, com base no princípio da celeridade processual, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil, inciso LXXVIII, que diz: "*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação*", a fim de não frustrar a cotação eletrônica deste processo, utilizaremos como base de preços os valores de fornecedores, não estando estes acima dos valores de compras governamentais.

Isto posto, realizamos pesquisa de preço com diversos fornecedores usando como critério a escolha dos mesmos, as empresas que oferecem os melhores valores do mercado, a qual foi constatado mediante análise de compras efetuadas por outras Unidades, buscando sempre priorizar resultado mais vantajoso para Administração Pública.

Ressalta-se ainda que, cumprindo o que preconiza o artigo 38, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, solicitamos cotação com as empresas: Salud, Galileo, CentralH e Estima Vendas, contudo, só obtivemos resposta das duas primeiras empresas.

Será utilizado o modelo de mapa comparativo, média saneada, onde são avaliados os preços críticos obtidos na pesquisa, a fim de desconsiderar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais, inexequíveis e os excessivamente elevados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

Por fim, saliento que para este processo em questão, será utilizado o MENOR PREÇO demonstrado no mapa posteriormente, para fins de continuidade da referida aquisição.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

Os materiais solicitados deverão ser adquiridos conforme descritivo apresentado na tabela abaixo:

Nº	Especificação do Material/Produto	UND.	Quant.
1	Fórmula para nutrição oral e enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, polimérica, sem adição de lactose, isento de glúten, fonte de proteína a base de caseinato.	UNID	24
2	Fórmula para nutrição oral e enteral nutricionalmente completa, com mix de fibras solúveis e insolúveis	UNID	12

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - O fornecedor apurado como vencedor deverá apresentar as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista como segue:

- 4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 4.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 4.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 4.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 4.1.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 4.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

d) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

e) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

f) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - Apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998).

5.4 - Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da empresa licitante ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos.

5.5 - Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da empresa licitante de sua jurisdição.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Não será admitida a entrega do produto pela Empresa Vencedora sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal / Fatura).

6.2 - O produto deve corresponder às especificações constantes na Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

6.3 - De posse dos documentos que devem acompanhar o produto, objeto da licitação, será o mesmo recebido provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, para verificação da especificação e de outros dados pertinentes.

6.4 - A efetivação da entrega será certificada pela servidora designada, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

6.5 - Encontrando irregularidades, a servidora ou a comissão responsável, fixará prazo para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena dos produtos serem rejeitados, no estado em que se encontrar.

6.6 - A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

6.7 – Para o recebimento dos produtos, fica designada a servidora:

Tatiana da Silva Oliveira – Assistente Administrativo (MGS) – (28) 3636-2329,
capaac@saude.es.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO
--

O CAPAAC pagará ao fornecedor pelo serviço constante na Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento, na forma abaixo:

- a) Por força do Decreto Estadual Nº 5460-R, de 28/07/2023, publicado em 31/07/2023, que dispõe sobre: “Retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.” Fica estabelecido que os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- b) O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidades fiscal submetendo-os à apreciação do gestor do processo, a fim de ser devidamente atestada;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

- c) Portaria SEFAZ nº 34-R de 18/06/2020 e Portaria SEFAZ nº 19-R de 20/04/2021 sendo que os créditos devem entrar na conta do fornecedor em até 48h dependendo do banco detentor da conta para depósito;
- d) Incumbirá ao fornecedor o preenchimento da Nota Fiscal, a ser revista e aprovada pelo Gestor do Processo, em conformidade com a devida Ordem de Fornecimento do Material;
- e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;
- f) A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VALIDADE

8.1 PRAZOS E LOCAIS DA ENTREGA:

8.1 – A entrega deverá ocorrer, em dias úteis, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, após o envio da Ordem de Fornecimento**, no horário de 8:00 e 15:30h, no endereço indicado abaixo:

No CAPAAC à Av. Leopoldina Smarzaro, nº. 55, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.3012-035.

8.2 – O produto, objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue devidamente embalado e lacrado, contendo as características técnicas suficientes para identificação do produto e recebimento da nota fiscal para aceite do almoxarifado.

8.3 - É expressamente proibida a entrega de mercadoria sem nota fiscal ou em quantidade inferior ao previsto na nota fiscal.

8.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, 10 (dez) dias ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5 - O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo setor do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 - O bem poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 - O bem será recebido definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. Especificação da Garantia Contratual Exigida (Art. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 - Quando houver produtos com prazo de validade, este prazo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, a contar no momento do recebimento definitivo do produto, esse produto deverá ter validade de 12 (doze) meses.

9.3 - Os materiais e produtos deverão ser novos e de qualidade, encontrarem-se em perfeitas condições de uso, lacrados e em conformidade com o que foi solicitado pelo Hospital. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto para a Empresa Vencedora.

9.4 - Por se tratar de compra direta e entrega única, a ordem de fornecimento substitui o contrato.

9.5 - A Ordem de Fornecimento terá início no dia de sua emissão, cuja vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9.6 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'j', da Lei Nº 14.133/2021)

As despesas correrão à conta do orçamento próprio do CAPAAC a cargo da conta de atividade 20.44.901.10.302.0061.2184, elemento de despesa nº 3.3.3.90.30.07, do para o exercício de 2025.

11. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alíneas 'g' e 'i', da Lei Nº 14.133/2021)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

11.1 - Os preços serão estabelecidos por meio de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

11.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

12 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Termo, até a data e o horário limite estabelecido na cotação eletrônica.

12.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no termo e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

12.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.4.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
--

13.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1 - Valor unitário e total do item;

13.1.2 - Marca/modelo e fabricante;

13.1.3 - Quantidade cotada;

13.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.

13.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

13.6.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.6.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

13.6.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

13.7 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'h', da Lei Nº 14.133/2021)

14.1 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1.1 - A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em cotação direta, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Termo.

14.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento) em cada item.

14.1.4 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

14.1.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 03 (três) dias úteis, podendo ser maior, contudo, não poderá ser inferior ao prazo alhures assinalado.

14.1.6 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.1.7 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.1.8 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.1.8.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.1.8.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

14.1.8.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.1.8.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.1.9 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate e preferência de que trata este item, proceder-se-á a proposta enviada primeiro.

14.1.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da cotação eletrônica, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.2 - DA FASE DE JULGAMENTO

14.2.1 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.2.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.2.2.1 - contiver vícios insanáveis;

14.2.2.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.2.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.2.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.2.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou seus anexos, desde que insanável.

14.2.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

14.2.4 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.2.4.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

14.2.4.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.2.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.2.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.2.7 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.8 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo, a proposta do licitante será recusada.

14.2.9 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.3 – DOS RECURSOS

14.3.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data do resultado da licitação.

14.3.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data do resultado da licitação;

14.3.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.3.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.3.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA GLOBAL

Conforme itens 3 e 1.4, respectivamente.

16. MAPA COMPARATIVO DE VALORES (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'i', da Lei Nº 14.133/2021)

Anexo I.

17. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Como se trata de aquisição de bem com entrega única, onde o pagamento se dá com a oferta do serviço, não haverá cronograma físico-financeiro.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

18.1 - Caberá ao interessado em participar da compra/aquisição, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de compra, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1 - Os produtos deverão ser de qualidade, em perfeitas condições de uso, sem sinais de violação, sem aderência, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas, em conformidade com o que foi solicitado pela Unidade.

18.2.2 - O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

18.2.3 - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando o quantitativo.

18.2.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o estado.

18.2.5 - Os materiais entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

18.2.6 - Serão recusados materiais deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

18.2.7 – Definido o vencedor, o mesmo deverá enviar proposta atualizada e os documentos de habilitação no prazo de 01 (um) dia útil, após a solicitação em meio eletrônico. Caso não seja cumprido o prazo supramencionado, a empresa será desclassificada, conforme determina artigo 100, § 1º, do Decreto 5352-R, de 28 de março de 2023.

18.2.8 - Apresentar o Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal) atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

18.2.9 - Apresentar Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal atualizado, no ato da assinatura do contrato ou habilitação no sistema.

18.2.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

18.2.11 - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

18.1.12 - Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

18.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1 - Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2.2 – Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha detectada dos produtos, a fim de que os mesmos sejam alterados, caso necessário.

18.2.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

18.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

18.2.5 – Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

19.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

19.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde

CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

- b) multa;
- c) impedimento para licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, deve ser observada a regra do art. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

19.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

19.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

19.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

19.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 - A participação dos interessados nesta aquisição implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março de 2025.

Bruna Araujo Bravo Rocha – Nº Func. 4241711

Giovana Ribeiro Rodrigues Machado – Nº de Matrícula: 134148,
Assistente Administrativo (MGS)

Lara Rodrigues dos Santos
Nº Func. 5055881
Nutricionista

Aprovação:

Andréa Nogueira David Bastos
Direção Administrativa

Elaine da Silva Santos
Direção Geral



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saúde
CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE PESQUISA DE PREÇO

			<u>SALUD</u>		<u>GALILEO</u>		<u>MENOR VALOR</u>	
			31.558.431/0001-00		28.801.626/0001-16			
PRODUTOS	UND	QNT	V.U	V.T	V.U	V.T	V.U	V.T
SUPLEMENTO	UND	24	R\$ 61,90	1485,6	R\$ 56,37	R\$ 1.352,88	R\$ 56,37	R\$ 1.352,88
SUPLEMENTO COM FIBRA	UND	12	R\$ 127,00	R\$ 1.524,00	R\$ 97,80	R\$ 1.173,60	R\$ 97,80	R\$ 1.173,60
TOTAL				R\$ 3.009,60		R\$ 2.526,48		R\$ 2.526,48

PREÇOS PNCP					
	QTD	V. Unit.	Identificação da Compra	Data:	ÓRGÃO GESTOR
SUPLEMENTO	1.500	R\$ 73,82	ATA 09.012/2024- PERP	16/07/1905	SECRETARIA DE SAÚDE - CE
	100	R\$ 88,75	ATA 17001		MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

PREÇOS PNCP					
	QTD	V. Unit.	Identificação da Compra	Data:	ÓRGÃO GESTOR
SUPLEMENTO COM FIBRA	3.600	R\$ 116,99	ATA 622/2023-SMS.G		PREFEITURA DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PREÇOS ANTERIORES					
ÚLTIMA COMPRA	ANO	QNT	V.U	V. TOTAL	EMPRESA
SUPLEMENTO	2024	9.600	R\$ 0,98	R\$ 948,43	INTERATIVA NUTRIÇÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNA ARAUJO BRAVO ROCHA
TELEFONISTA - DT
UT-ADMFIN-CAPAAC - SESA - GOVES
assinado em 01/04/2025 08:00:36 -03:00

LARA RODRIGUES DOS SANTOS
NUTRICIONISTA - DT
UT-NUTRIDIET-CAPAAC - SESA - GOVES
assinado em 01/04/2025 09:34:08 -03:00

GIOVANA RIBEIRO RODRIGUES MACHADO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
UT-ADMFIN-CAPAAC - SESA - GOVES
assinado em 01/04/2025 08:00:07 -03:00

ELAINE DA SILVA SANTOS
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
CAPAAC - SESA - GOVES
assinado em 01/04/2025 12:54:41 -03:00

ANDREA NOGUEIRA DAVID BASTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO B QCE-03
DA-CAPAAC - SESA - GOVES
assinado em 01/04/2025 08:59:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2025 12:54:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIA HELOISA COSTALONGA SILVA (CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B - UT-ADMFIN-CAPAAC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QD4CGP>